PREFEITURA DE ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal
Folha N.º 04
16/09/19
Rubrica Responsável
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 42/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar **o Projeto de Lei nº 42, de 16 de setembro de 2019**, que **"Autoriza doação de imóvel público urbano com encargos que menciona, e dá outras providências".**

Pretende-se com o presente Projeto de Lei a doação de imóvel descrito no artigo 1º em favor da empresa JOSÉ CARLOS MORERO ME, inscrita do CNPJ sob nº 17.387.941/0001-22.

Ante as dificuldades nacionais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração de trabalho e renda para a população. A doação com encargos visa, ao mesmo tempo, gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando, assim, o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Referida empresa já se encontra estabelecida e em pleno funcionamento há alguns anos, gerando emprego e renda, sendo fato público e notório que a ora donatária cumprirá com todos os encargos.

Visando ampliar ainda mais sua capacidade e consequentemente beneficiar o Município, necessário se faz a efetivação da propriedade em prol da donatária, hipótese em que poderá investir seguramente no imóvel.

Destarte, comprovado está o interesse público, consubstanciado no fomento à empresa devidamente estabilizada no Município de Iturama e que pretende ampliar ainda mais sua capacidade, oferecendo condições para que a empresa prospere e gerando consequentemente renda com a obrigatoriedade de manter e gerar novos empregos diretos, sob pena de reversão do imóvel.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 16 de setembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
16/09/2019 15:29 0036

Câmara Municipal
Folha N.º 02
Ituiutaba - MG

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza doação de imóvel público urbano com encargos que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, e com dispensa de licitação, face o interesse publico e econômico municipal, parte do imóvel constante da matrícula nº. 41.225 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, em área de expansão urbana, com a área de 585,13 m², em favor de JOSÉ CARLOS MORERO ME, inscrita do CNPJ sob nº 17.387.941/0001-22, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei

§ 1º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

§ 2º A doação a que se refere este artigo será aperfeiçoada mediante Contrato de Doação, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos a donatária não obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A empresa deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei, sob pena de retrocessão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente as atividades empresarias de construção de edifícios, obras de alvenaria, aplicação de revestimentos e de resina em interiores e exteriores.

Parágrafo único. O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.14, de 28 de março de 2017 no valor total de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

§ 1º. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

Câmara Municipal
Folha N.º 23
Ituiama - MG

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além das hipóteses e cláusulas condicionantes desta Lei, a donatária se compromete ainda;

a) utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Iturama, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

b) contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente as cláusulas em que a donatária se obriga a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 1º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Poder Executivo, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 7º Mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Iturama/MG.

Art. 8º A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 9º Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

Câmara Municipal Ituiutaba - MG Folha N.º 04 Rubrica

Art. 10º Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 11 Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 13 Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 16 de setembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07 / 10 / 2019
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 07 / 10 / 2019
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 07 / 10 / 2019
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 07 / 10 / 2019
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
16ª R Ord EM 07/10/19
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha N. 05
Iturama - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Levantamento planimétrico de parte da matricula **41.225**, localizado na área de expansão urbana neste municipio e comarca de Iturama-MG, para fins de desmembramento.

ÁREA----------= **585,13 m²**

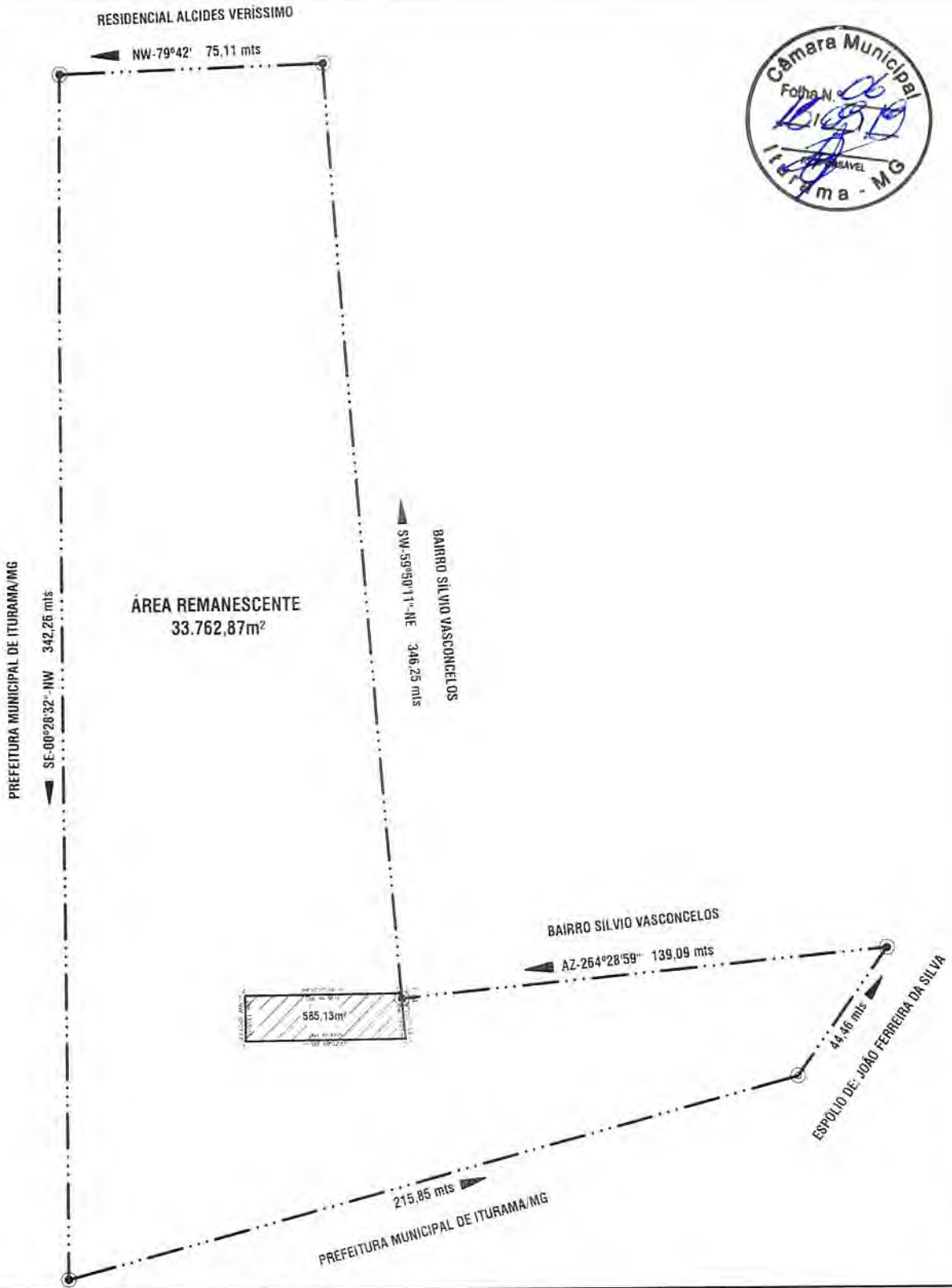
LOCALIZAÇÃO: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: O imóvel inicia a **1,44** metros da divisa com o Bairro Sílvio Vasconcelos junto ao marco **1**, descrito em planta anexa, do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no rumo **04°25'51" SE**, em uma distância de **13,03** m, confrontando com **remanescente da mesma matricula**; daí, do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no rumo **89°32'37" SW**, em uma distância de **45,46** m, confrontando com **remanescente da mesma matricula**; daí, do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no rumo **00°27'23" NW**, em uma distância de **13,00** m, confrontando com **remanescente da mesma matricula**; finalmente do vértice **4** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no rumo de **89°32'37" NE**, na extensão de **44,56** m, confrontando com **remanescente da mesma matricula**, fechando assim uma área de **585,13m²** .

ITURAMA - MG, 05 de agosto de 2019

Nicolas Soares Araújo

R.T.: Nicolas Soares Araújo
CFT – BR n.º 141730432-4



CROQUI DEMONSTRATIVO

Trabalho: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE UMA AREA URBANA DE 585,13m², CONSTANTE NA MATRICULA 41.225, LOCALIZADA NA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE ITURAMA-MG.

Responsavel Tecnico:
Nicolas Soares Araujo
R.T
NICOLAS SOARES ARAUJO
Tec. Agrimensura/ Geomensor CFT nº 141730433-4

Local: Area de expansão

Municipio: Iturama

Folha: 1/1

Data: 05/08/2019

Desenho: Nícolas

Escala: S/escala

Estado: Minas Gerais

Câmara Municipal
Folha N.º 07
Ituiutaba - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel localizado em área de expansão urbana, com área de **585,13m²**, constante de um todo maior descrito na **Matrícula 41.225** do SRI local, neste Município e Comarca de Iturama-MG, conforme descrições abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está localizado área de expansão urbana, neste Município e Comarca de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida D. Pedro II.

2) DO TERRENO:

Um imóvel localizado em área de expansão urbana, neste Município e Comarca de Iturama-MG, com área de **585,13m²**.

O imóvel possui topografia plana, com solo aparentemente seco e de boa consistência, com as seguintes **Medidas e Confrontações:** O imóvel inicia a 1,44 metros da divisa com o Bairro Sílvio Vasconcelos junto ao marco 1, descrito em planta anexa, do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no rumo 04°25'51" SE, em uma distância de 13,03 m, confrontando com remanescente da mesma matricula; daí, do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo 89°32'37" SW, em uma distância de 45,46 m, confrontando com remanescente da mesma matricula; daí, do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no rumo 00°27'23" NW, em uma distância de 13,00 m, confrontando com remanescente da mesma matricula; finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 89°32'37" NE, na extensão de 44,56 m, confrontando com remanescente da mesma matricula, fechando assim uma área de **585,13m².**

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Imóvel	Valor
585,13m²	R$44.000,00

Câmara Municipal
Folha N.º 05
Ituiutama - MG

5) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 06 de agosto de 2019.

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
FLS. 01
ITURAMA-MG

Câmara Municipal
Folha N.º 03
Ituiutaba - MG

COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48
ri.iturama@hotmail.com

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta Serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **JOSÉ CARLOS MORERO ME**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 17.387.941/0001-22, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que o mesmo figure como *PROPRIETÁRIO*, nesta cidade e comarca de Iturama – MG. **NADA MAIS CONSTA** com referencia ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 19 de março de 2019. ----------

Virma Morimotta Assis dos Santos
Serventia

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº: CQL67965
Cód. Seg.: 30618237724248B8

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: 31,09 , Rec.: 1,86 , Tx Fisc: 6,65 , Total: 39,6

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Receitas

Câmara Municipal Folha N.º 16 Rubrica Iturama - MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 1.459/2.018

CERTIFICAMOS que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado os direitos de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação

CMC	77400
Contribuinte	JOSE CARLOS MORERO ME
CNPJ/CPF	17.387.941/0001-22
IE/RG	
Endereço	RUA ITUIUTABA, 507
Bairro	CENTRO
Cidade	ITURAMA - MG

Certidão valida por 60 dias, conforme artigo 138, da lei 2.228/1984 - CTM, alterada pela lei 3.181/2001.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida na internet,
pagina da Prefeitura Municipal de Iturama (www.iturama.mg.gov.br)

Esta certidão não servirá para lavratura e registro de escritura pública de imóveis

PREF. MUN. ITURAMA, 05 de setembro de 2018

Gerado Certidão 05 de setembro de 2018

Avenida: Alexandrita, 1.314 - Jardim Eldorado - Fone (0xx34) 3411-9520 ou (0xx34) 3411-9549
E-mail: sac.tributario@iturama.mg.gov.br ou tributario@iturama.mg.gov.br

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Câmara Municipal — Folha Nº 16 — Ituiutaba - MG — RESPONSÁVEL

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31802828626	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JOSE CARLOS MORERO - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J183367891670

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ITURAMA
Local

21 Fevereiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem À decisão
___/___/_____ (Data)
_____ (Responsável)

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ (Data) _____ (Responsável)

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ (Data)

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6518627 em 23/02/2018 da Empresa JOSE CARLOS MORERO - ME, Nire 31802828626 e protocolo 181002612 - 19/02/2018. Autenticação: 71E3E575CEF7F2CDBA06F9B36C48E3E9411258. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucamg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/100.261-2 e o código de segurança Vjzv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal
Folha N.º 12
Ituiutaba - MG

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/100.261-2	J183367891670	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
561.878.906-04	JOSE CARLOS MORERO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6518627 em 23/02/2018 da Empresa JOSE CARLOS MORERO - ME, Nire 31802828626 e protocolo 181002612 - 19/02/2018. Autenticação: 71E3E575CEF7F2CDBA06F9B36C48E3E941 1256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/100.261-2 e o código de segurança Vjzv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 1 / 1

Folha N.º 6
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
3180282862-6	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JOSE CARLOS MORERO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO: M [X] F []
REGIME DE BENS (se casado): COMUNHAO PARCIAL

FILIAÇÃO: ANTONIO MORERO
(mãe): ANTONIA SANTANA MORERO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
06/02/1964	M3 414863	SSP	MG	561.878.906-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.): AVENIDA AV DA PAZ
NÚMERO: 464

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	VILA MADALENA	38280000

MUNICÍPIO: ITURAMA
UF: MG

Declaro que a atividade se
[] ENQUADRA
[] REENQUADRA
[] DESENQUADRA

Porte
[X] MICROEMPRESA - ME
[] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
2211	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	2015	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL: JOSE CARLOS MORERO - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.): RUA ITUIUTABA
NÚMERO: 507

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	CENTRO	38280000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ITURAMA	MG	BRASIL	EXCRITORIOVISAO@NETSITE.COM.BR

VALOR DO CAPITAL - R$: 40.000,00
VALOR DO CAPITAL (por extenso): QUARENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)
Atividade principal: 4120400
Atividades secundárias: 4330405, 4399103

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE ALVENARIA, E APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
10/01/2013	17.387.941/0001-22			[] 1 - SIM [] 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2018
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

____/____/____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: J183367891670

MG57791062

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6518627 em 23/02/2018 da Empresa JOSE CARLOS MORERO - ME, Nire 31802828626 e protocolo 181002612 - 19/02/2018. Autenticação: 71E3E575CEF7F2CDBA06F9B36C48E3E9411253. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/100.261-2 e o código de segurança Vjzv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal
Folha N.º 14
16/02/2018
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/100.261-2	J183367891670	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
561.878.906-04	JOSE CARLOS MORERO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6518627 em 23/02/2018 da Empresa JOSE CARLOS MORERO - ME, Nire 31802828626 e protocolo 181002612 - 19/02/2018. Autenticação: 71E3E575CEF7F2CDBA06F9B36C48E3E9411258. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/100.261-2 e o código de segurança Vjzv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Câmara Municipal
Folha N.º 15
Ituiutaba - MG

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JOSE CARLOS MORERO - ME, de nire 3180282862-6 e protocolado sob o número 18/100.261-2 em 19/02/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6518627, em 23/02/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jaime Silva Machado.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
561.878.906-04	JOSE CARLOS MORERO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
561.878.906-04	JOSE CARLOS MORERO

Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6518627 em 23/02/2018 da Empresa JOSE CARLOS MORERO - ME, Nire 31802828626 e protocolo 181002612 - 19/02/2018. Autenticação: 71E3E575CEF7F2CDBA05F9B38C48E3E9411258. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/100.261-2 e o código de segurança Vjzv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal
Folha Nº 16
Ituiutaba - MG

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
830.917.186-20	JAIME SILVA MACHADO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6518627 em 23/02/2018 da Empresa JOSE CARLOS MORERO - ME, Nire 31802828626 e protocolo 181002612 - 19/02/2018. Autenticação: 71E3E575CEF7F2CDBA06F9B36C48E3E9411258. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/100.261-2 e o código de segurança Vjzv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Câmara Municipal
Folha N.º
Ituiutaba - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.387.941/0001-22 MATRIZ		10/01/2013

NOME EMPRESARIAL
JOSE CARLOS MORERO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSTRUTORA JA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV ALEXANDRITA	126	SENTIDO SUL

CEP	BAIRRO DISTRITO	MUNICIPIO	UF
38.280-000	ALTO BOA VISTA	ITURAMA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIOVISAO@NETSITE.COM.BR	(34) 3415-0019

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019** às **08:12:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

MATRÍCULA	FICHA			
41.225	01	30 de dezembro de 2016		

ITURAMA-MG

I M Ó V E L:- Em cumprimento à Prenotação datada de 30 de dezembro de 2016, protocolada sob n. 136.244. Um imóvel localizado na área de expansão urbana, situado neste **município e comarca de ITURAMA - MG**, com **área de 34.348,02m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Começa em um marco cravado na divisa com a matrícula-31.407 e área do município de Iturama-MG, atualmente Rua H do residencial Alcides Veríssimo, de onde segue confrontando com a referida Rua H e Área Verde do Residencial Alcides Veríssimo, com um rumo de 79°42'NW na extensão de 75,11 metros até outro marco; dai, vira à esquerda e segue confrontando com área remanescente da matrícula-40.753, com um azimute de 180°00'02" na extensão de 342,26 metros até outro marco; dai, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação, com um azimute de 74°58'02" na extensão de 215,85 metros até outro marco; dai, vira à esquerda e segue confrontando atualmente com área rural de propriedade do espólio de João Ferreira da Silva, na extensão de 44,46 metros até outro marco, cravado na divisa com Área Institucional do bairro Silvio Vasconcelos; dai, vira à esquerda e segue confrontando com a referida Área Institucional, Área Verde e Avenida Júlio Cesar Felicio, ambos do bairro Silvio Vasconcelos com um azimute de 264°28'59" na extensão de 139,09 metros até outro marco; dai, vira à direita e segue confrontando com a Avenida Júlio Cesar Felicio, do bairro Silvio Vasconcelos, com um azimute de 355°34'09" na extensão de 267,57 metros até o marco onde teve inicio este roteiro". REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob n. 40.753, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., datada de 30 de agosto de 2016. PROPRIETÁRIA:- **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.457.242/0001-74, com sede nesta cidade de Iturama MG, na Avenida Alexandrita, n. 1.314, Bairro Jardim Eldorado. Dou Fé /Jessé Floriano Gonçalves, escrevente autorizado, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R$68,13 Recompe: R$4,08 TFJ: R$19,60 Total:R$91,81.....

AV.1/41.225:- Feita em 30 de dezembro de 2016, conforme AV.1/40.753, Livro R.G.2, deste S.R.I, datada de 30/08/2016, objeto de REGISTRO ANTERIOR da presente matrícula, oriunda da AV.1/3.501, Livro R.G.2, deste SRI, datada de 05/10/1979, consta que o imóvel da presente matrícula é **DESTINADO** para "**ÁREA INDUSTRIAL**", conforme prescreve a Lei 5.868 de 12 de dezembro de 1972, em seu artigo 6°, parágrafo único. Dou Fé /Jessé Floriano Gonçalves, escrevente autorizado, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.....

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica das(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73. CERTIFICO MAIS que sobre o(s) bem(ns) acima referência NÃO CONSTA registro de ônus REAIS sobre o(s) mesmo(s) bem(ns) que NÃO CONSTA registro de ações de AÇÕES REAIS ou PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé.

Iturama MG, 30 / 12 / 2016

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial
Adriana Nunes Barbosa
Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 0344040127

Selo Eletrônico Nº BCW11759
Cód. Seg.: 37714259085186354

Quantidade de Atos Praticados: 3
Emol: R$66,99 Rec.: R$4,01 Tx Fisc: R$ 16,71 Total: R$87,71
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Pça. Dr. Cristo São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

Câmara Municipal
Folha Nº
Iturama - MG

Câmara Municipal
Folha Nº 19
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 42/2019.
ASSUNTO: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa autorizar a doar imóvel do município em favor de JOSÉ CARLOS MORERO ME.

A Administração Pública, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para firmar a **escritura pública**, no caso de bens imóveis.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

> ***Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:***
>
> ***I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;***
>
> ***Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.***

> ***§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.***

A alínea "b", inciso I, e parágrafo 4º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

> ***Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
> ***I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:***
> ***(...)***
> ***b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;***
>
> ***Necessita de três requisitos essenciais a seguir:***
>
> ***1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);***
> ***2º. Autorização legislativa; e***
> ***3º. Avaliação prévia (art.17, I).***
>
> ***§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.***

Câmara Municipal
Folha Nº 20
2005
Iturama - MG

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

A Administração Pública pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. Observa-se que o requisito supra está previsto no projeto em apreço.

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

A avaliação do imóvel deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado, **consta laudo de avaliação às folhas 07 do projeto.**

É importante dizer que o setor de contabilidade deverá ser informado a respeito do preço estimado pela comissão de avaliação, pois a doação causará alterações nos registros contábeis e no balanço patrimonial, **como previsto no artigo 13 do projeto.**

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

"Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem **de lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de

licitação." (**Grifo nosso**) (Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A ***doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação.*** *Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer."* (**Grifo nosso**) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna dificultoso, mas não deixa de ser frequente, como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse

Câmara Municipal
Folha Nº 21
20/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Faz-se salutar esclarecermos que a doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração (Art. 17, I, b, Lei nº. 8666/93).

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

> ***A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.***

A priori não observo irregularidades no projeto de lei em análise, desta forma opino pela constitucionalidade e legalidade do mesmo.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263,

XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 20 de setembro de 2.019.

David Tribioli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha Nº 22
27/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 42/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 37/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ __/__/__
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ __/__/__
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ __/__/__
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 07 / 10 / 19
O Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 23
07/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 42/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 37/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz ____ __/__/__
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento ____ 07/10/19
Vice-Presidente

José Pichioni Filho ____ __/__/__
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por: unanimidade
Sala das Sessões em 07 / 10 / 19
O Presidente